



SEI 02.04.12	ANEXO I – FORMULÁRIO Nº 2 PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO II (PE-II) LICENÇA PARA APRIMORAMENTO	PROTOCOLO ONLINE
-------------------------	---	-----------------------------

I - IDENTIFICAÇÃO

Servidor(a): _____

Filiação – Mãe: _____

Pai: _____

CPF: _____ **RG:** _____ **Órgão Emissor:** _____

Endereço Residencial: _____

Bairro: _____ **CEP:** _____

Telefones: _____ / _____

E-mail: _____

II – Dados Funcionais

Matrícula Funcional: _____ **Contrato:** _____ **Dt. de Admissão.:** ____ / ____ / ____

Matrícula Funcional: _____ **Contrato:** _____ **Dt. de Admissão.:** ____ / ____ / ____

Cargo: _____

Função: _____

Lotação 1: _____

Coordenadoria Regional: _____

Lotação 2: _____

Coordenadoria Regional: _____

III – REQUERIMENTO

Solicito Licença para Aprimoramento Profissional, no(s) Contrato(s) _____ por ter sido aprovado(a) para o curso de

() Mestrado () Doutorado, conforme documentação anexa.

Período do Curso: _____

Data: ____ / ____ / ____

Assinatura do Requerente

IV – DOCUMENTOS

- RG e CPF (cópia e original);
- Contracheque recente;
- Comprovante de endereço atual;
- Documentos citados no Art. 7º, da Portaria SME Nº. 019, de 04 de abril de 2012.

I - Requerimento devidamente assinado pelo Profissional da Educação II;

II – Ofício do Diretor/Dirigente da Unidade Educacional ou Unidade Técnica aquiescendo sobre a liberação do servidor, bem como informando se existem outros servidores liberados para o afastamento da referida licença;

III – Comprovante de aprovação na seleção do programa de pós-graduação stricto sensu Mestrado ou Doutorado, expedido por meio de documento oficial da Instituição de Ensino Superior devidamente timbrado, contendo a natureza do curso, a sua duração, o início e o término, a carga horária, número de créditos, bem como assinatura e carimbo da autoridade responsável;

IV – Comprovante expedido pela Instituição de Ensino Superior, por meio de documento oficial devidamente timbrado, informando sobre o reconhecimento do curso pelo Conselho Nacional de Educação. Na hipótese da Instituição de Ensino Superior ser estrangeira, o Profissional de Educação II deverá apresentar declaração emitida pela instituição comprovando que o curso pleiteado será reconhecido por universidades brasileiras que possuam cursos de pós-graduação reconhecidos e avaliados na mesma área de conhecimento e em nível equivalente ou superior ou em área afim, nos termos do art. 49, § 3º da Lei nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), e, ainda, conforme determina o art. 4º da Resolução CNE/CES nº. 01, de 03 de abril de 2001;

V – Cópia do Projeto de Pesquisa ou equivalente aprovado no processo seletivo do programa de Mestrado ou Doutorado, acompanhado de justificativa do requerente explicando a relevância para a Educação Pública Municipal.

Obs.: Anexar cópias com o carimbo de confere com o original.

V – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

GOIÂNIA. Lei Complementar nº 091, de 26 de junho de 2000. Dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração dos Servidores do Magistério Público do Município de Goiânia.
https://www.goiania.go.gov.br/html/gabinete_civil/sileg/dados/legis/2000/lc_20000626_000000091.html

GOIÂNIA. Portaria SME nº 019, de 4 de abril de 2012. Regulamenta os critérios e procedimentos para a concessão da Licença para Aprimoramento Profissional aos detentores do Cargo de Profissional de Educação II (PE II) e dá outras providências. https://www.goiania.go.gov.br/Download/legislacao/DiarioOficial/2012/do_20120411_000005327.pdf#page=14